

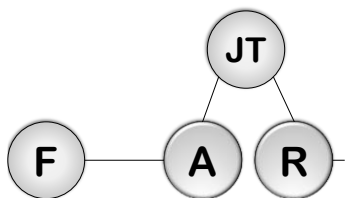
CURSO REGIMENTO INTERNO



EXCEÇÕES

DE SUSPEIÇÃO E DE IMPEDIMENTO

Horizontal lines for notes.



Horizontal lines for notes.

CLT

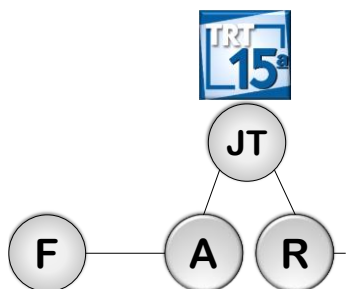
Art. 801 - O juiz, presidente ou vogal, é obrigado a dar-se por **SUSPEITO**, e pode ser recusado, por algum dos seguintes motivos, em relação à pessoa dos litigantes:

- a) inimizade pessoal;
- b) amizade íntima;
- c) parentesco por consanguinidade ou afinidade até o
- d) interesse particular na causa.



Art. 802 Apresentada a exceção de suspeição, o juiz ou Tribunal designará audiência dentro de para instrução e julgamento da exceção.

Horizontal lines for notes.



Art. 5º. São **órgãos do Tribunal:**
 I - o Tribunal Pleno;
 II - o Órgão Especial;
 III - a Presidência;
 IV - a Corregedoria;
 V - as Seções Especializadas;
 VI - as Turmas e respectivas Câmaras;
 VII - a Escola Judicial

Art. 54. Compete a cada :
 XX - Julgar as **EXCEÇÕES DE SUSPEIÇÃO** ou impedimento opostas pelas partes contra Magistrados.

Art. 5º. São **órgãos** do Tribunal:
 I - o Tribunal Pleno;
 II - o Órgão Especial;
 III - a Presidência;
 IV - a Corregedoria;
 V - as Seções Especializadas;
 VI - as Turmas e respectivas **CÂMARAS**;
 VII - a Escola Judicial

```

graph TD
    TJRJ[TJ RJ 15ª] --- JT((JT))
    JT --- F((F))
    JT --- A((A))
    JT --- R((R))
  
```

Art. 54 § 1º. A parte oferecerá a exceção de impedimento ou de suspeição, especificando o motivo da recusa. A petição, dirigida ao Juiz da causa, poderá ser instruída com documentos em que o excipiente fundar a alegação e conterà, se for o caso, o correspondente rol de **TESTEMUNHAS**, até o

MÁXIMO DE



Art. 54 § 2º. Despachando a petição, o **JUIZ**, se reconhecer o impedimento ou a suspeição, ordenará a remessa dos autos ao seu **substituto legal**;

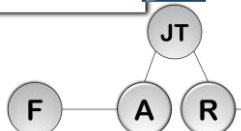
em caso contrário, dentro de **DIAS**, dará as suas **RAZÕES**, acompanhadas de documentos e de rol de testemunhas, se houver,

ordenando a remessa dos autos ao Tribunal, o que deverá ser efetuado pela **SECRETARIA** da Vara, impreterivelmente, no prazo de



Art. 54 § 3º. A exceção de suspeição, quando **manifestamente improcedente**, será **rejeitada liminarmente pelo Relator**, em **decisão irrecorrível**, sem prejuízo de ser a matéria renovada na forma prevista pelo § 1º, do art. 893 da CLT.




Art. 5º. São **Órgãos** do Tribunal:
 I - o Tribunal Pleno;
 II - o Órgão Especial;
 III - a Presidência;
 IV - a Corregedoria;
 V - as Seções Especializadas;
 VI - as Turmas e respectivas **CÂMARAS**;
 VII - a Escola Judicial



PROFESSOR **KANASHIRO**

Art. 801 - O juiz, presidente ou vogal, é obrigado a dar-se por **SUSPEITO**, e pode ser recusado, por algum dos seguintes motivos, em relação à pessoa dos litigantes:

- a) inimizade pessoal;
- b) amizade íntima;
- c) parentesco por consanguinidade ou afinidade até o **3.º GRAU CIVIL**;
- d) interesse particular na causa.

Art. 54 § 1º. A parte oferecerá a exceção de impedimento ou de suspeição, especificando o motivo da recusa. A petição, dirigida ao Juiz da causa, poderá ser instruída com documentos em que o excipiente fundar a alegação e conterá, se for o caso, o correspondente rol de **TESTEMUNHAS**, até o **MÁXIMO DE 3**.

Art. 54 § 2º. Despachando a petição, o **JUIZ**, se reconhecer o impedimento ou a suspeição, ordenará a remessa dos autos ao seu **substituto legal**;

em caso contrário, dentro de **5 DIAS**, dará as suas **RAZÕES**, acompanhadas de documentos e de rol de testemunhas, se houver, ordenando a remessa dos autos ao Tribunal, o que deverá ser efetuado pela **SECRETARIA** da Vara, impreterivelmente, no prazo de **48H**.

Art. 802 Apresentada a exceção de suspeição, o juiz ou Tribunal designará audiência dentro de **48 horas** para instrução e julgamento da exceção.

PROFESSOR **KANASHIRO**

Regimento Interno

Art. 54 § 3º. A exceção de suspeição, quando **manifestamente improcedente**, será rejeitada liminarmente pelo **Relator**, em **decisão irrecurável**, sem prejuízo de ser a matéria renovada na forma prevista pelo § 1º, do art. 893 da CLT.

Art. 5º. São **Órgãos** do Tribunal:

- I - o Tribunal Pleno;
- II - o Órgão Especial;
- III - a Presidência;
- IV - a Corregedoria;
- V - as Seções Especializadas;
- VI - as Turmas e respectivas **CÂMARAS**;
- VII - a Escola Judicial

